

ANDRADE & ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de contrato social, **ENIO RICARDO ANDRADE**, brasileiro, filho de **Eleutério Ricardo Andrade e Tereza Mordaski Andrade**, nascido em 21/01/1959, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00523180464-DETRAN/PR, e do CPF/MF nº 356.403.249-53, residente e domiciliado à Rua Mal Deodoro da Fonseca, 733, Centro, CEP 83005-350, município de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná; e **JEFFERSON ALVES DA ROCHA**, brasileiro, natural de Cerro Azul – PR, filho de **Edegard Pedro Alves da Rocha e Maria Esmenia Paulus Alves da Rocha**, nascido em 04/11/1978, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00360014242-DETRAN/PR, e do CPF/MF nº 027.369.449-92, residente e domiciliado à Rua Bruno Lobo, 1243, Sobrado 04, CEP 82820-140, Bairro Alto, município de Curitiba, Estado do Paraná; resolvem e deliberam de pleno e comum acordo, nos termos da Lei nº. 10.406, de 2002, a constituir uma sociedade limitada:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANDRADE & ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**.

Parágrafo Único: O nome fantasia da empresa será **DAENG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá a sua sede à Avenida dos Imigrantes, 283, Centro, CEP 83570-000, município de Cerro Azul, Estado do Paraná. Poderá, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social e observada disposições da legislação aplicável, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

CNAE FISCAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
41.20-4/00	Construção de edifícios
42.13-8/00	Obras de urbanização, ruas praças e calçadas
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
43.22-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4/04	Serviços de pintura de edifícios
43.30-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.91-6/00	Obras de fundações
43.99-1/01	Administração de obras
43.99-1/03	Obras de alvenaria
47.44-0/99	Comercio varejista de materiais de construção
71.12-0/00	Serviços de engenharia
81.29-0/00	Atividades de limpeza
81.30-3/00	Atividades paisagísticas

Cláusula Quarta: A sociedade inicia suas atividades na data de 11/03/2024, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, dividido em **150.000 (Cento e Cinquenta Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada, integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país da seguinte forma:

Sócio:	Nº de Quotas:	Valor Total:	%
ENIO RICARDO ANDRADE	75.000 quotas	R\$ 75.000,00	50
JEFFERSON ALVES DA ROCHA	75.000 quotas	R\$ 75.000,00	50
Total	1500.000 quotas	R\$ 150.000,00	100

ANDRADE & ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade cabe aos sócios **ENIO RICARDO ANDRADE e JEFFERSON ALVES DA ROCHA**, aos quais caberá, conjuntamente, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado de acordo com o Artigo 1.064, da Lei nº 10.406, de 2002, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins propostos.

Cláusula Sétima: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, de acordo com o Artigo 1.061, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Oitava: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Nona: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será convencionado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem mais de um quinto do capital social; e suas deliberações ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para que a deliberação seja válida, será necessária a presença de titulares de pelo menos três quartos do capital social, em primeira convocação; e em segunda, qualquer número.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo Segundo: Se todos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios que representam, no mínimo, a três quartos do capital social, poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Décima Segunda: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.

Cláusula Décima Terceira: Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, no mínimo em seis parcelas iguais e sucessivas, atualizada por índices oficiais acrescidos de juros de 6% ao ano.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 60 dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima Quarta: O sócio que ceder suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que o sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Quinta: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data esta em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração do resultado com observância às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

ANDRADE & ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Sexta: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento. Se os herdeiros do sócio falecido não tiverem interesse, ou não for possível continuar na sociedade, o valor correspondente às suas quotas de capital e sua participação nos lucros líquidos serão pagos em condições e prazos negociados, no mínimo em seis parcelas iguais e sucessivas, atualizadas por índices oficiais acrescidos de juros de 6% ao ano.

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios administradores declaram que não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 2002, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. **Art. 1.011:** O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. **§ 1º** Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **§ 2º** Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma única via, que será assinada pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Cerro Azul (PR), 11 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ENIO RICARDO ANDRADE
Data: 12/03/2024 09:15:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENIO RICARDO ANDRADE

JEFFERSON ALVES DA
ROCHA:02736944992

JEFFERSON ALVES DA ROCHA

Assinado de forma digital por JEFFERSON ALVES
DA ROCHA:02736944992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=62173620000180,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=JEFFERSON ALVES
DA ROCHA:02736944992
Dados: 2024.03.11 18:02:15 -03'00'



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEANDRO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 056628, registrado em 19/03/2009, inscrito no CPF nº 05676689919, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05676689919	056628	LEANDRO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 17:23 SOB Nº 41212370662.
PROTOCOLO: 241747082 DE 12/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403526879. CNPJ DA SEDE: 54296424000174.
NIRE: 41212370662. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2024.
ANDRADE & ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br